



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 193/2017.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Aleitamento Materno - Pró - Mamá , Através do Protocolo Municipal de Aleitamento Materno de Osório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o processo administrativo nº 273683/2017, DECRETA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Aleitamento Materno - PRÓ-MAMÁ, que padroniza o acompanhamento integral à gestante, a puérpera e à criança até os 2 anos de idade em todo o território municipal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O PRÓ-MAMA contará com uma equipe gestora, multiprofissional, que organizará e gerenciará, em nível municipal o programa, sendo responsável pela capacitação e supervisão dos profissionais de referência, sendo composta da seguinte forma:

I - 1 (um) fonoaudiólogo(a);

II - 1 (um) nutricionista;

III - 1 (um) psicólogo(a).

Art. 3º Cada Equipe de Estratégia de Saúde da Família - ESF ou Unidade de Saúde contará com um profissional de referência, que será capacitado pela equipe gestora do PRÓ-MAMÁ, que atuará nas situações de dificuldades no estabelecimento e manutenção do Aleitamento Materno.

§ 1º Os profissionais de referência serão escolhidos pela equipe gestora do PRÓ-MAMÁ e convidados a participar do programa.

§ 2º Todos os profissionais de referência capacitados pela equipe gestora do PRÓ-MAMÁ, deverão seguir as diretrizes de conduta do programa e participar de reuniões periódicas convocadas pela equipe gestora.

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O PRÓ-MAMÁ tem como objetivo padronizar a assistência ao recém-nascido e as ações de orientação às nutrizes no manejo ao aleitamento materno, a fim de aumentar os índices de amamentação, reduzir o desmame precoce e a morbimortalidade neonatal no município de Osório. Esta ação faz parte da Rede Cegonha e sua implementação norteia a conduta de todos os

pro fissionais da Atenção Básica.

Art. 5º Em relação ao processo de trabalho, as orientações sobre amamentação, puerpério e puericultura devem iniciar no período da gestação e serem realizadas por todos os membros da equipe.

§ 1º Durante a gestação, a mãe deverá ser orientada a procurar o serviço de saúde e o profissional de referência diante de qualquer dificuldade no processo de amamentação.

§ 2º As visitas realizadas pelos Agentes de Saúde - ACS às gestantes devem ser voltadas à estimulação ao aleitamento materno e auxílio no preparo para receber o bebê, uma vez que alguns desfechos têm fatores que podem ser corrigidos antes do nascimento.

§ 3º Durante as visitas domiciliares de acompanhamento da família, o Agente Comunitário de Saúde - ACS deve manter atualizadas as informações a respeito da situação do aleitamento materno (exclusivo, misto ou quando não amamenta - quais motivos) até os 24 meses de vida da criança. Estes indicadores serão utilizados para nortear as estratégias do PRÓ-MAMÃ.

§ 4º Antes de iniciar os procedimentos com fórmulas, leites artificiais ou leite de vaca, o profissional de referência deverá esgotar todas as possibilidades de orientação e intervenção, priorizando o aleitamento materno;

§ 5º O profissional de referência da unidade deverá entrar em contato com os profissionais da equipe de multiprofissional do programa, se as dificuldades apresentadas na amamentação não forem resolvidas na sua unidade.

§ 6º Nos casos em que for constatada a necessidade de complementação com leites artificiais, o profissional de referência deverá orientar para que esta seja realizada através de relactação ou uso do copinho, de forma temporária, evitando assim o uso de mameiras.

§ 7º O profissional de referência deve orientar a mãe quanto às possibilidades de manutenção do aleitamento após o retorno ao trabalho.

Art. 6º Todos os profissionais de saúde devem disponibilizar o tempo que for necessário para o atendimento da mãe e do bebê durante o início e a continuidade do processo de amamentação.

Art. 7º As equipes devem incentivar o aleitamento materno dentro das suas unidades e propiciar espaço confortável, de acordo com a necessidade e as possibilidades de cada local.

Art. 8º As consultas de pré-natal devem ser realizadas preferencialmente nas ESFs pelo médico de família e somente os casos de risco devem ser referenciados pelo médico para atendimento especializado com o obstetra, não desvinculando a paciente da equipe.

Art. 9º O pré-natal inclui avaliação odontológica que deverá ser realizada nas ESFs, constituindo-se como um atendimento prioritário.

Art. 10 A visita domiciliar deve ser realizada até o 5º dia de vida do bebê a fim de observar as condições para a amamentação e da mãe e do bebê.

Art. 11 Atividades educativas (grupos, sala de espera, roda de conversa, etc) devem ser realizadas a fim de conscientizar as mães sobre aleitamento materno;

§ 1º A mãe deve ser orientada durante a gestação sobre os benefícios da amamentação na primeira hora após o parto, antes da assepsia, estimulando-a a solicitar à equipe obstétrica quando isto não ocorrer.

§ 2º As mães devem ser orientadas, ainda durante a gestação, a procurar a Unidade de Saúde antes do início do uso de fórmulas/leites artificiais.

§ 3º As mães devem ser orientadas a manter o aleitamento materno após o retorno da licença maternidade.

Art. 12 A equipe deve orientar as gestantes a agendar o Teste da Linguinha na rede de saúde do município logo após o nascimento do bebê, preferencialmente durante o primeiro mês de vida, a fim de evitar o desmame precoce ou dificuldades de amamentação decorrentes de alterações no frênulo lingual.

Art. 13 Havendo alguma dificuldade com a amamentação que não possa ser sanada durante a observação, a mãe deverá ser encaminhada para o profissional de referência da unidade.

Art. 14 Os pediatras e médicos da rede devem orientar a procura pelos profissionais de referência ou entrar em contato com os profissionais do programa PRÓ-MAMÁ, a fim de discutir os casos e/ou realizar interconsultas, antes de receitar quaisquer outros tipos de leites.

Art. 15 O bebê deve passar por consulta odontológica no 5º mês de vida, para avaliação e orientação em relação ao início da dentição. O atendimento deve configurar-se como livre demanda, coincidindo com o atendimento de puericultura na Unidade de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Os casos omissos neste decreto deverão ser discutidos com a equipe gestora do PRÓ-MAMÁ.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 23 de novembro de 2017.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal

Elisete Campos dos Anjos
Secretária de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/03/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.